

## PROJETO BÁSICO - SHOW ARTÍSTICO

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã-PA, representada por seu Secretário, Maurício Bibiano de Almeida, requisita o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços constantes no item 5, DO OBJETO, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência – art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1.988.

**2.2.** No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta sem licitação.

**2.3.** A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

**2.4.** Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

**2.5.** Assim, a presente Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A tradição das festas juninas com apresentações de quadrilhas remonta a Europa do século XVIII, na qual grupos de quatro indivíduos dançavam passos específicos e, que



foram espalhados por onde houve influência colonial europeia, dentre estes o Brasil. Aqui foram sofrendo modificações de acordo com o grupo humano e social a que era inserido, sendo hoje, uma tradição cultural comumente presente em todas as regiões brasileiras, respeitando as especificações locais e elementos contemporâneos que vão sendo incorporados à tradição.

**3.2.** A data é flexível, pois é em homenagem aos santos católicos do dia 13 a 29 de junho e é neste intervalo que realizaremos o segundo Arraiá Sol Raiá no município de Tucumã.

**3.3.** Tradicionalmente os grupos quadrilheiros são reconhecidamente defensores e promotores da manutenção deste traço cultural que se perpetua já há alguns séculos.

**3.4.** Como a festa realizada em 2022 foi muito bem recebida pelos munícipes que sempre buscaram manter essa tradição através das escolas e grupos independentes, fundamental é o apoio institucional para que estes vínculos se fortaleçam e enraizem como parte integrante do calendário cultural do município.

**3.5.** Sendo assim, após avaliarmos o sucesso da festa do ano de 2022, nos propusemos a traçar metas para 2023. Como parte constitutiva do projeto, alunos das escolas públicas, dançarinos esporádicos e grupos tradicionais são previstos para essa ação cultural, bem como a população em geral que prestigia eventos com afinco.

**3.6.** O projeto visa o fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais e de suas cadeias produtivas. O incentivo a ações culturais engloba os pilares de desenvolvimento, exigência implícita nas atividades de responsabilidade do poder público, tais como a economia criativa. Entende-se por economia criativa aquela que estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas e ao mesmo tempo promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. A economia criativa perpassa pela criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam a criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.

**3.7.** Neste sentido, o 2º Arraiá Sol Raiá que se pretende dar nova luz aos grupos e coletivos de Quadrilhas Juninas em Tucumã, garantindo, assim, a possibilidade de novos adeptos do movimento e a preservação dessa que é uma das maiores manifestações culturais do nosso folclore. Levando-se em conta que, uma das áreas econômicas de maior desenvolvimento no mundo contemporâneo é a cultura, a economia da cultura é uma ação dinâmica, estratégica e criativa, tanto do ponto de vista econômico como sob o aspecto social.

**3.8.** Pautado por ideias, conceitos e valorização da geração da propriedade intelectual, as atividades da economia da cultura geram trabalho, emprego e renda e são capazes de propiciar oportunidades de inclusão social, devido à sua atuação com a diversidade. As atividades culturais e a economia criativa são, cada vez mais componentes fundamentais em uma sociedade do conhecimento e o potencial da economia da cultura.

**3.9.** Outro aspecto a ser considerado é a política de fomento à cultura local e diversidade





que o projeto propiciará, haja vista que haverá um investimento financeiro para a realização do evento e estamos trabalhando no sentido de criar uma tradição no município.

**3.10.** Há que se destacar também, a proximidade existente entre as cidades de Tucumã e Ourilândia do Norte, que torna o público da festa ainda maior e diverso. A conurbação existente propicia aos moradores de ambas participarem de modo mais incisivo nas festas promovidas nos dois municípios.

**3.11.** Mediante os argumentos expostos, temos a convicção de que estamos contribuindo com a sociedade e, sobretudo, com a difusão da cultura local a partir da execução deste projeto, trazendo para a população de Tucumã arte, cultura, lazer e entretenimento de forma democrática e valorizando o esforço dos grupos que tradicionalmente mantêm a quadrilha junina viva em nosso município.

**3.12.** Enfim, o projeto além de promover um espaço de lazer ainda vem fortalecer a cultura das quadrilhas juninas, objetivando garantir um espetáculo de ótima qualidade técnica e estética, fomento a arte e a cultura local e a preservação das tradições culturais legítimas brasileiras. É de nosso consenso, que a valorização profissional dos grupos locais serão fundamentais para o fortalecimento destes e o surgimento de outros.

**3.13.** A escolha da artista Rebeca Lindsay levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço, bem como por ser uma das expressões do ritmo Brega Paraense, o qual foi reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do Estado do Pará - Lei Estadual nº 9.310, de 15 de setembro de 2021. Reforçando e assim a cultura paraense dentro do 2º Arraiá Sol Raiá.

**3.14.** A cantora e compositora Rebeca Lindsay é uma das atrações consagradas do Estado Pará, assim segue a se destacar no cenário musical no ritmo tecnobrega, com a aceitação do público e da mídia.

#### **4. DA DELIBERAÇÃO**

**4.1.** Com fundamento nesta justificativa, solicitamos pela contratação do mencionado artista/show por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando os setores competentes desta Administração, após autorização de seu gestor, com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### **5. DO OBJETO**

**5.1. Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de show artístico com a cantora Rebeca Lindsay para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá,**



selecionada para participar do evento, cuja apresentação realizar-se-á no dia 17 de junho de 2023, integrando as comemorações juninas, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, assinadas por servidor responsável, autorizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

6.2. A apresentação da artista será efetuada somente com a autorização da contratante.

## 7. DO VALOR

7.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã pagará ao contratado o valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 10 de junho de 2023.

7.2. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o ECAD, som, palco, gerador e iluminação.

## 8. DA EXECUÇÃO

8.1. Realizar-se-á no dia 17 de junho de 2023, no Município de Tucumã.

8.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Prefeitura Municipal, sendo que o início do show está previsto para a partir das 00:30h do dia 18 de junho de 2023.

8.3. O show deverá ter no mínimo 02 (duas) horas de duração.

## 9. DO EXECUTOR

9.1. O **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.345.614/0001-92, estabelecida na Avenida José Malcher, 153, Sala 12, Edifício Futura Office – Belém-PA – CEP:66.035-065.

## 10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1. Conforme requisição e as referidas justificativas presentes no item 3 deste Projeto Básico, trata-se de artista de renome nacional, cuja musicalidade harmoniza com a





0 0011

gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 12024

programação proposta.

## 11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e, por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

### **Unidade Orçamentária:**

27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

### **Dotação Orçamentária:**

2.133 – FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

### 13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

13.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

13.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã.





**13.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

**13.1.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso.

**13.1.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**13.1.8.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**13.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

**13.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico.

**13.1.11.** Fornecer números telefônicos, e-mail e ou outros meios igualmente eficazes para contato do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura com a contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

**13.1.12.** Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação.

**13.1.13.** Providenciar a apresentação da Cantora sem atrasos, no horário determinado a partir das 00:30h do dia 18 de junho de 2023, conforme programação do Arraiá Sol Raiá.

**13.1.14.** Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

## **13.2 DA CONTRATANTE**

**13.2.1.** Proporcionar todas as condições par que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Projeto Básico.

**13.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**13.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada em relação ao objeto do Contrato.

**13.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

**13.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**13.2.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico.

**13.2.8.** Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

**13.2.9.** Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.

**13.2.10.** Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público.

**13.2.11.** Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelo Contratado.

## **14. DO FISCAL**

**14.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelo servidor Ulisses Macedo Mendonça Filho, Chefe de Divisão, e-mail: [ulissesmendoncafilho@hotmail.com](mailto:ulissesmendoncafilho@hotmail.com), bem como do atesto na nota fiscal.

## **15. DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O contrato a ser firmado terá vigência até 20 de junho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito





## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência.

**17.1.2.** Multa.

**17.1.3.** Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**17.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

**17.2.1.** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**17.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**17.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

**17.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**17.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.





0 0015

gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 232112024

Tucumã – PA, 03 de maio de 2023.

**KEYLLA CINTRA PEICHIN**  
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Aprovo o presente Projeto Básico,

**MAURÍCIO BIBIANO DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura  
Decreto nº 008/2021

